PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 28/2024 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2024

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §3°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que "Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Igarapava-SP, instituindo a obrigatoriedade da elaboração e cumprimento de plano de metas e prioridades pelo Poder Executivo, estabelece regras e competência para elaboração, manutenção, aplicação, incentivo e preservação de políticas para cidades inteligentes e sustentáveis no Município e dá outras providências".

O art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º. Acrescenta o inciso XIV ao art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> > "Art. 8º.....
> >
> > XIV – Deixar de considerar, nas diretrizes orçamentárias, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do conceito de Cidades Inteligentes e Sustentáveis e seu Planejamento Municipal Estratégico."

JUSTIFICATIVA

A proposta inicial espelha erroneamente prevê a inserção do dispositivo no inciso XIII, que, no entanto, já conta com disposição que deve ser obrigatoriamente reproduzida da Constituição Federal.

Mas não houve apenas renumeração do inciso, já que o texto foi substituído para que as políticas sobre Cidades Inteligentes sejam abordadas na LDO, ocasião em que se estabelecem as

diretrizes orçamentárias para o orçamento do próximo ano, removendo, deste modo, a obrigação incondicional de se aplicar recursos.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente

ANA LUIZA RILKO MATTAR
Membra